

Portal de Busca da Legislação Municipal de Jaboatão dos Guararapes**Lei Nº 00326**

LEI ORDINÁRIA Nº 326/2009

Cria o Programa Voluntário de Jornada Estendida de Trabalho – PVJET para os servidores municipais do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Voluntário de Jornada Estendida de Trabalho - PVJET para os servidores do município que desempenham atividades que possam demandar carga horária diferenciada face às atribuições e peculiaridades das funções.

Parágrafo único. A adesão ao PVJET, por seu caráter eminentemente voluntário e que objetiva, ao mesmo tempo, uma melhor adequação às atribuições e peculiaridades das funções e uma maior satisfação ao servidor que se interessar pela adesão espontânea, em razão do incremento em seus vencimentos, não caracteriza o serviço extraordinário a que se refere o inc. XVI, do art. 7º, da Constituição Federal, sem prejuízo da prerrogativa da Administração Municipal de, nos casos que entender necessários, determinar a realização de horas extras.

Art. 2º Os servidores que atenderem às condições, poderão aderir voluntariamente ao PVJET, desde que cumpram os critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º A adesão é voluntária ao servidor que se encontra no efetivo exercício de sua função.

§ 2º O enquadramento do servidor no PVJET garantirá a percepção de remuneração específica, a título de gratificação, de acordo com as horas aderidas, nos termos da seguinte tabela:

JORNADA ESTENDIDA (QUANTIDADE DE HORAS):

VALOR DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA (R\$)

30 (Trinta Horas /mês)	R\$ 132,50
60 (Sessenta Horas/mês)	R\$ 265,00
90 (Noventa Horas/mês)	R\$ 397,50
120 (Cento e vinte horas/mês)	R\$ 530,00

§ 3º Os valores definidos no parágrafo anterior serão reajustados anualmente de acordo com o percentual definido para o reajuste do salário mínimo.

Art. 3º A solicitação para adesão ao PVJET deverá ser requerida e registrada no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, até o limite de 580 (quinhentas e oitenta) adesões mensais.

Art. 4º Para fazer jus ao PVJET, o servidor deverá cumprir, obrigatoriamente, o quantitativo de horas aderidas, além de sua jornada normal de serviço (escala normal).

Art. 5º Os valores nominais atinentes ao pagamento pela participação no PVJET passam a ser implantados no sistema de pagamento imediatamente após o enquadramento no sobredito programa.

Art. 6º Fica vedado o pagamento pela participação no PVJET aos servidores que:

- I – exerçam cargos em comissão;
- II - solicitarem afastamento;
- III – estiverem cumprindo penalidade administrativa de suspensão, julgada por Comissão de Inquérito legalmente constituída.

Parágrafo único. VETADO

Art. 7º A Administração Municipal, antes de deferir e implantar a jornada estendida, uma vez optada e requerida pelo servidor que se enquadre nos requisitos constantes nesta lei, observará o interesse público na sua efetivação, para cada caso específico, bem como os limites de gastos com pessoal, a que se refere a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º A distribuição das horas que integram a jornada estendida, ao longo do mês, ocorrerá, preferencialmente, de maneira proporcional aos dias trabalhados, de acordo com a grade horária elaborada pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Para os ocupantes de cargos na Guarda Civil Municipal e dos demais que demandem horários em escala, a distribuição das horas que integram a jornada estendida, ao longo de cada mês, realizar-se-á de acordo com as escalas implementadas pelas respectivas secretarias e órgãos da Administração Municipal.

Art. 9º Fica a Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração autorizada a excluir da folha de pagamento os valores e quantitativos processados em desacordo com os termos da presente Lei.

Art. 10. É garantido o pagamento da gratificação a que se refere a presente lei, para os servidores já enquadrados no Programa Voluntário de Jornada Estendida de Trabalho – PVJET, que se enquadrarem nas hipóteses do art. 61, incisos I, II, III, VII, IX, X e XI, da Lei Municipal nº 224/1996 (Estatuto do Servidor).

Parágrafo único. A base de cálculo para pagamento da gratificação na hipótese deste artigo será a média trimestral paga ao servidor em razão da adesão.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2009, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, 5 de junho de 2009.

ELIAS GOMES DA SILVA
Prefeito

[Reportar um problema](#)

[Pesquisar por Leis](#)

[Ajuda](#)